



Recomendação nº 11/2022

Tema: Orientação sobre a impossibilidade de indicação de trabalhadores em contratos de terceirização de mão de obra celebrados pelo DNIT.

Diretorias e Superintendências

Processo de Recomendação: 50600.010552/2022-59

1. Orienta-se acerca das vedações constantes do artigo 5º, da IN 05/2017, esclarecendo-se os limites de atuação dos agentes nesses casos:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previra notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI- definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específico sem que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

2. Frisa-se que a indicação de trabalhadores específicos por gestores públicos viola os princípios da impessoalidade e da não exclusividade, que regem a terceirização de serviços pela Administração Pública, podendo inclusive gerar repercussões negativas na Justiça Trabalhista e no Tribunal de Contas da União. A escolha deve ser sempre feita pela contratada, podendo ao seu talante, manter ou não a equipe do contrato anterior.